

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-394-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 11 de novembro de 2021, durante o IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 08 a 13 de novembro de 2021.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA E CURRÍCULO: UM OLHAR SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, apresenta uma análise sobre a educação jurídica e o currículo dos Cursos de Direito frente a obrigatoriedade da implementação da interdisciplinaridade em suas disciplinas. Destaca que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 determina que a inclusão da interdisciplinaridade no curso deve ser feito em seu projeto pedagógico, tendo em vista de que como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

O artigo **ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA**, de autoria de Rafaela Furtado da Cunha, faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A ANÁLISE DECISÓRIA APLICADA À GESTÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Newton Pereira Ramos Neto e Gabrielle Amado Boumann, objetiva discorrer acerca dos métodos e das técnicas disponíveis para realizar-se a pesquisa e a análise científica de decisões judiciais, explicitando as principais alternativas e esclarecendo o porquê de se eleger a Metodologia de Análise Decisória (MAD) como o principal instrumento disponível para auxiliar o operador do Direito na gestão de precedentes judiciais. A metodologia eleita tem o condão de categorizar as decisões proferidas por Tribunais, por matérias e, portanto, por teses jurídicas.

O artigo DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES, de autoria de Luiz Alberto Pereira Ribeiro e Thais Depieri Yoshitani, Investiga a aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte do pressuposto de que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário como instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, ressalta a pesquisa empírica como ferramenta potencial, com Conclui que o empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

O artigo UMA AUTOETNOGRAFIA DA FORMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFPA, de autoria de Luanna Tomaz de Souza, realiza uma autoetnografia na perspectiva de investigar os desafios para a formação de profissionais para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Parte também de uma metodologia feminista, além da utilização da autoetnografia, da pesquisa bibliográfica e documental. São revelados avanços no sentido de oferecer mais oportunidades para estudantes lidarem com a defesa dos direitos das mulheres. Pondera, ao final, que ainda há desafios de difícil superação que envolvem os limites do próprio ensino jurídico, do Direito e do atendimento e que precisam ser evidenciados e enfrentados.

O artigo EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A CURRICULARIZAÇÃO, de autoria de Olga Suely Soares de Souza e Lorena de Souza Ferreira Fernandes, traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da

curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **POR UMA SUPERAÇÃO DO SENSO COMUM TEÓRICO E DA COLONIALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque e Sirval Martins dos Santos Júnior afirma que a colonialidade europeia do direito brasileiro ainda ecoa no sistema educacional. Ressalta que as inovações das práticas pedagógicas e das tecnologias vêm provocando fissuras nesse robusto dogma sedimentado na história. Assim, Busca analisar a influência desses fenômenos no processo de transformação da educação jurídica, com fundamento teórico na teoria da colonialidade epistemológica do direito brasileiro e no senso comum Waratiano.

O artigo **A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Mario Sergio Dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traz pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética, como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. É desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, aborda sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

O artigo **DA COLONIALIDADE DO SABER PARA A VALORIZAÇÃO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA PARA OS DIREITOS HUMANOS**, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, tem como objetivo precípuo reafirmar a importância da valorização das epistemologias do sul a partir de uma educação emancipatória dos Direitos Humanos como estratégia de reafirmação da cidadania. Destaca que a educação jurídica e não jurídica a partir da ótica dos Direitos Humanos pode ser capaz de propiciar um diálogo intercultural e de reconhecimento das lutas sociais e das epistemologias de grupos historicamente invisibilizados e excluídos.

O artigo **REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS**, de autoria de César Augusto Ferreira São José, toma como pressuposto de suas análises a constatação da crise do ensino jurídico no Brasil e seu reflexo

no ensino universitário das ciências criminais. Trata-se de pesquisa bibliográfica que se vale do método histórico-descritivo para expor tal crise, recortada nos paradigmas pedagógico e epistemológico, e da construção metodológica decolonial para o objetivo de propor reflexões sobre as possibilidades de sua superação. Conclui pela proposta de reflexão por uma educação jurídica libertadora informada pelo giro decolonial, como caminho para a compreensão da relação de continuidade entre escravidão e prisão que permeia as hierarquias raciais estruturantes do nosso sistema penal.

O artigo MAPAS MENTAIS COMO TÉCNICA DE APRENDIZAGEM ACELERADA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Cinara Caron, tem por objetivo analisar os mapas mentais como técnica de aprendizagem acelerada no ensino jurídico. Ressalta que a problemática acerca da inaptidão das metodologias clássicas de ensino e do distanciamento do interesse dos alunos pelas temáticas tradicionalmente trabalhadas nas salas de aula dos cursos de Direito é uma controvérsia amplamente discutida na literatura jurídica. Destaca que existem didáticas inovativas que vem para solucionar esse problema, chamadas de metodologias alternativas de ensino. Assim, explica como esses mapas mentais podem ser utilizados no ensino jurídico, comprovando que sua compreensão e utilização é capaz de romper com o modelo mental dominante nesta área de estudo.

O artigo CONTRIBUTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA PARA ENFRENTAR A COLA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, considera a cola como prática antiética do aluno do ensino superior, que tem impacto no processo de aprendizagem e gera risco para a sua atuação profissional. Com foco no ensino jurídico, analisa a responsabilidade do professor no reconhecimento e redução do problema. Traça uma definição de cola e apresenta as causas que geralmente são apontadas para a sua prática. Propõe a reestruturação da prática avaliativa para desestimular a cola, alterando os ambientes de avaliação tradicional por meio da inserção e priorização de avaliação formativa. Por fim, sugere práticas de avaliação formativa, sem a pretensão de indicar receitas prontas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA, de autoria de Hamilton da Cunha Iribure Júnior, Mariana Gianini de Melo Camilo e Douglas de Moraes Silva, tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência

acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

O artigo APRENDIZADO BASEADO EM PROBLEMAS NO CURSO DE DIREITO COMO FERRAMENTAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004, de autoria de Rodrigo Rocha Gomes de Loiola e Camila Vanessa de Queiroz Vidal, busca analisar se a utilização de técnicas de aprendizado baseado em problemas (PBL) no curso de Direito atende a previsão do art. 3º da Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. O objetivo geral é investigar se a utilização do PBL tem a possibilidade de proporcionar melhor cumprimento do citado normativo. Como objetivos específicos tem o de definir o PBL, analisar a citada norma e avaliar se a aplicação desta metodologia pode atingir essa necessidade legal. Conclui que a utilização do PBL pode contribuir para a formação jurídica, como previsto na norma.

O artigo STORYTELLING COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Vanessa De Oliveira Amorim, Rogério Monteles Da Costa e Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, investiga o storytelling como forma de abordar um dado componente curricular em aula expositiva no curso de graduação em Direito. A investigação, nesse contexto, parte da possibilidade de utilizar o storytelling, arte de contar histórias, como forma de transmissão dos componentes curriculares. O percurso estudado concentra-se em revisão da literatura, tendo, por conclusão, que no ensino do direito, a narração de histórias é uma ferramenta importante para o processo de ensino-aprendizagem.

O artigo AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL, de autoria de Henrique Silva de Oliveira e Manuela Alves Correia Ribeiro, tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

O artigo A APLICAÇÃO DE GAME INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA EM SALA DE AULA, de autoria de Luiza Machado Farhat Benedito e Ana Carolina Marinho Marques, parte da observação das dificuldades no

desenvolvimento e na retenção de conhecimento dos alunos de graduação em Direito. Tal fato incita a dúvida sobre a eficiência das metodologias aplicadas nas salas de aulas dos cursos jurídicos nacionais. Ressalta que os professores de Direito precisam aprimorar as metodologias/métodos de ensino, que se revelam cada vez mais ultrapassados e desconectados com as novas demandas e realidades sociais. Destaca que o uso de metodologias ativas revela-se uma ferramenta poderosa para a solução desse problema. A pesquisa apresenta resultados concretos de experiência acadêmica interdisciplinar realizada pelas autoras, demonstrando a eficiência da gameificação e do ensino imagético para o processo de aprendizagem.

Não foi apresentado o artigo ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E TRANSDISCIPLINARIDADE, de autoria de Bruno Lima Silva e André Rafael Weyermüller, o qual parte do pressuposto que a sociedade atual é altamente complexa e com inúmeros problemas, de forma que o pensamento complexo e a transdisciplinaridade são alternativas para um repensar da ciência atual. Destaca que o ensino jurídico também passa por uma crise de racionalidade, onde a transdisciplinaridade apresenta-se como alternativa para auxiliar na possível solução de algumas questões. Nesta perspectiva o artigo tem por objetivos rever o conceito de transdisciplinaridade, sua aplicação no ensino jurídico e verificar como as Universidades e Programas de Pós-Graduação em Direito estão lidando com essa temática.

Também não foi apresentado o TEORIA E PRÁTICA NO ESTUDO DO DIREITO - O PBL, de autoria de Cássio Henrique Afonso Da Silva, o qual aponta para a necessidade de se operar uma renovação nas práticas tradicionais do ensino jurídico no Brasil, mostrando como a metodologia PBL pode ser uma importante aliada na busca por um aprendizado mais consistente e motivador para os atores envolvidos no processo educacional do direito no país.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo às 17 h. e 30 min., com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES

EMPIRICAL RESEARCH APPLIED TO THE CIVIL PROCESS: SOME DIFFICULTIES AND POSSIBILITIES

Luiz Alberto Pereira Ribeiro ¹
Thais Depieri Yoshitani ²

Resumo

Investiga aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte-se do pressuposto que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário enquanto instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, a pesquisa empírica é ferramenta em potencial ao direito, com objetivo de traçar diagnósticos palpáveis, mediante coleta de dados concretos. Utilizou-se do método dedutivo e revisão bibliográfica para compreender a factibilidade das ferramentas empíricas ao processo civil. Destarte, chegou-se à conclusão de que empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

Palavras-chave: Empirismo, Processo civil, Técnicas

Abstract/Resumen/Résumé

Investigates application of empirical research in civil procedure. It is assumed that process offers pragmatic perspective of legal phenomenon, as it integrates the role of the judiciary as an instrument for dealing with conflicts. On the other hand, empirical research is a potential tool for law, with the objective of drawing up palpable diagnoses, through collection of concrete data. We used deductive method and literature review to understand the feasibility of empirical tools for civil proceedings. Thus, it was concluded empiricism coadune with civil process, through the use of quantitative and/or qualitative techniques that suit to the problem object of research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empiricism, Civil process, Techniques

¹ Professor Adjunto ao Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina – UEL
Professor do Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina – UEL

² Pós-Graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estadual de Londrina – UEL
Mestranda em Direito Negocial pela Universidade Estadual de Londrina - UEL

1. Introdução

Este trabalho, assim como a pesquisa empírica enquanto instrumento investigativo, tem como ponto de partida uma situação fática concreta, cuja observação funcionou como força propulsora da pesquisa.

Isso porque, ao leitor se explica que a motivação para a construção desse texto reside em experiência concreta, ao se esbarrar em alguns obstáculos para o desenvolvimento da pesquisa, enquanto parte integrante de programa de especialização *strictu sensu*.

Em busca de meios para operacionalizar o estudo e, ainda, proporcionar a coleta de dados empíricos, deparou-se com questões, tanto epistemológicas como metodológicas, as quais precisavam ser esclarecidas para atingir o rigor científico inerente à pesquisa desenvolvida na pós-graduação.

Diante de um cenário ainda pouco explorado, a pesquisa empírica é providencial ao estudo do direito e aqui, especificamente, com maior ênfase ao direito processual civil enquanto instrumento de atuação.

Deste modo, o presente trabalho é fruto dos primeiros estudos sobre o tema e tem por objetivo esclarecer algumas inquietações que emergiram durante as leituras, voltadas à concretização da pesquisa empírica na prática.

Para cumprir o intento proposto, fez-se uso do método dedutivo, a partir da revisão bibliográfica de textos selecionados sobre o tema, considerando que o referencial a ser perseguido, por ora, é teórico.

Sendo assim, os primeiros tópicos do texto têm finalidade introdutória, de modo a contextualizar o autor com o objeto de estudo. Nesse momento, procura-se compreender o que é pesquisa empírica e o que a diferencia da pesquisa teórica.

Feitas essas ponderações, procura-se evidenciar se a pesquisa empírica é factível ao direito processual civil, isto é, é possível aplicá-la de modo a permitir investigações mais palpáveis, além de demonstrar, em caso positivo, quais modalidades são mais propícias a esse ramo do direito.

Na sequência, procura-se compreender como utilizar a pesquisa empírica aplicada ao processo civil, de modo a estabelecer critérios que corroboram com a cientificidade do estudo, de acordo com o levantamento realizado até o momento.

As conclusões serão expostas ao leitor, ao final do texto, justificando-as com base nas proposições realizadas.

2. A pesquisa teórica e a pesquisa empírica: dois lados de uma mesma moeda

A pesquisa científica, em linhas gerais, se caracteriza pelo estudo de um objeto a partir de eleição de um método de análise, cujo objetivo é propor respostas a certo problema definido previamente, mediante a sistematização do conhecimento.

Ao se propor a investigar determinado fenômeno, o pesquisador deve ter em mente, de forma bem clara, qual é o propósito da investigação, isto é, o problema de pesquisa, de modo a escolher o melhor método que se adeque à proposta.

É possível dizer, portanto, que o método, ao lado do problema de pesquisa, são os conceitos-chaves para a realização da investigação científica, sendo que o primeiro pode ser compreendido como o caminho a ser percorrido, de forma ordenada e sistêmica, de modo a organizar a investigação.

Sendo assim, a pesquisa teórica e a pesquisa empírica são modalidades investigativas, duas faces de um mesmo saber, o saber científico, e mais precisamente para os fins deste estudo, o saber científico do direito.

Tão comum às ciências naturais, como a biologia, química e a física, cujo objeto de estudo, em grande parte, é palpável, isto é, fenômeno que pode ser observado no mundo dos fatos, é nesse campo que pesquisa empírica tem maior aplicação.

O agir empírico é propício a tais áreas do conhecimento, uma vez que o cunho experimental tão característico, permite a realização de testes para avaliação direta do objeto da pesquisa como, por exemplo, a medição dos índices de determinado composto químico presente nas chuvas.

Para José Maurício Adeodato (2015, p.175), na pesquisa empírica “o pesquisador vai mais diretamente aos eventos e fatos, sem intermediação de outro observador, investigando as variáveis de seu objeto e tentando explicá-las controladamente”.

Aqui se faz presente a ideia de um laboratório contendo tubos de ensaio, reagentes, coleta de amostra, microscópio, condições herméticas de temperatura, pressão e outras figuras ilustrativas típicas.

De outro norte, a pesquisa teórica, como o próprio nome sugere, tem como procedimento de análise a bibliografia existente sobre determinado assunto, cuja revisão literária proporcionará a coleta de informações e, a partir delas, a concatenação de ideias.

Trata-se, portanto, da pesquisa realizada com base em materiais já sistematizados e prontos para a consulta, como livros e artigos científicos.

No âmbito jurídico a pesquisa teórica assume um viés dogmático, porquanto o estudo do fenômeno jurídico engloba, também, um estudo das normas jurídicas positivadas.

Isto é, quando se faz revisão literária em busca de proposições sobre o problema de pesquisa, se está, em menor ou maior grau, analisando a legislação vigente sobre o assunto em comento, considerando que está é a fonte primária de informações.

Além das leis, dos códigos e da própria Constituição Federal, a pesquisa por fontes bibliográfica aplicada ao direito comporta extensão à jurisprudência; às sentenças; aos contratos e pareceres, constituindo uma ramificação que se denomina de pesquisa documental (ADEODATO, 2015, p.175).

Importante destacar que na pesquisa bibliográfica, o conhecimento é sistematizado sob o ponto de vista do autor da obra consultada, de modo que o que pesquisador tem acesso foi construído sobre bases subjetivas.

Por certo, as figuras laboratoriais acima descritas não se coadunam com o estudo do direito, em razão da própria essência humanística. Métricas que possam medir, esticar ou ponderar reação com outros objetos não são concebíveis nesse ramo, considerando o caráter abstrato e genérico das normas jurídicas.

Sendo assim, as preocupações desse campo do conhecimento são diversas das ciências naturais, o que, a princípio, faz pensar que a pesquisa empírica não tem vez no campo jurídico.

A ideia, que infelizmente muito se difunde no ensino jurídico e pouco se aprofunda nas disciplinas de metodologia da pesquisa científica, não poderia ser mais errônea.

A seguir, se demonstrará porque a pesquisa empírica se coaduna com o direito e, também, mais adiante, ao estudo do processo civil.

3. Sobre a pesquisa empírica e o direito

O homem é um ser complexo. Sua existência é marcada por múltiplas possibilidades e incessante busca de sentido, não só para o que é, mas também ao que pode vir a ser.

Nesse sentido, ao tratar da complexidade humana, assim leciona o Prof. Sergio Alves Gomes (2008, p. 40):

O pensar sobre *possibilidades* leva em conta o ainda não existente, amparado em conceitos já produzidos, prontos para serem utilizados e até mesmo ‘consumidos’. O pensar sobre *possibilidades* leva em conta o *ainda não* existente ou, pelo menos, *não suficientemente* desenvolvido. Trata-se de um ocupar-se de que o *projeto* presente, “pré-ocupando-se” desde logo com o futuro, a fim de que o *projeto* em que consiste o próprio homem – enquanto ‘ser que é e que deve *vir a ser*’ – bem como tudo

aquilo que ele, enquanto *possibilidade*, é capaz de, construtivamente, elaborar, não se encaminham para a frustração, para o *nada*. (grifos no original)

Em que pese a lição tenha sido extraída do campo da filosofia do direito, cujo saber é produto do agir reflexivo, voltado para a formação crítica do jurista¹, seu uso se encaixa, de maneira providencial, ao tema ora em estudo, sobretudo porque a pesquisa é um meio de compreensão.

Deve-se ter em mente que a pesquisa empírica é uma ferramenta à disposição do homem que deve ser utilizada em serviço do conhecimento, para possibilitar que novos olhares se lancem sobre o fenômeno jurídico.

Como já adiantado no tópico anterior, o viés dogmático que predomina na pesquisa jurídica se baseia, em grande parte, apenas no uso de fontes bibliográficas, que apesar de apresentarem conteúdos de extrema relevância, inevitavelmente trazem o ponto de vista do redator da obra.

Significa dizer que o pesquisador, ao fazer uso dessas fontes, não tem um contato direto com o tema a ser estudado, considerando que o conhecimento lhe foi intermediado pelo autor, através das próprias obras consultadas.

O mesmo se diz em relação ao pesquisador, que traz consigo, no momento da pesquisa, as bias interpretativas que lhe foram condicionadas.

Por certo, não se está aqui a defender o abandono da pesquisa dogmática, tampouco menosprezar a importância das fontes literárias no campo jurídico, apenas alertando para aspecto pouco evidenciado.

No mesmo sentido, alertando para o seu exclusivo da pesquisa bibliográfica, tem-se que “a principal consequência desta prática de pesquisa é a produção de um conhecimento jurídico acrítico, distante da realidade social em que está inserido, que contribuiu para reprodução de uma visão limitada e excludente do fenômeno jurídico” (CATHARINA, 2021, p. 286).

Com isso, pretende-se expor ao leitor que as compreensões humanas são naturalmente enviesadas por inúmeros fatores que concorrem para a formação do homem, tais como família, trabalho, ambiente cultural, convívio social e entre outros.

Sendo assim, só se mostra possível compreender aquilo que está no nosso horizonte de possibilidades, de modo que o que foge disso é difícil até mesmo de ser imaginado, quiçá concebido.

¹ Para maiores reflexões quanto à filosofia do direito, consultar: BITTAR, Eduardo Carlos Bianco. Curso de Filosofia do Direito. Capítulo I. Guilherme de Assis de Almeida. 12º ed. São Paulo. Editora Atlas. Revisada e ampliada, 2016.

Daí a importância do agir empírico aplicado ao direito. Tomando como base a figura ilustrativa das lentes de observação, a pesquisa empírica propõe ao pesquisador que se afaste dos vieses de interpretação, próprio e de terceiros, foque no fenômeno e *olhe com olhos de ver*².

Esse olhar, no rigor metodológico do empirismo, tem como objeto dados concretos, coletados a partir da realidade observada, de modo a dar mais verdade à pesquisa alinhada por estudos e referências bibliográficas.

Outrossim, sendo a pesquisa científica uma ferramenta para compreensão daquilo que é, também pode ser utilizada para propor novas alternativas, isto é, para aquilo que pode vir a ser, o que certamente expande o horizonte do que é compreensível³.

Isso porque, a pesquisa empírica traz consigo um olhar mais palpável, porquanto parte da experiência fática concreta seguindo as diretrizes para o estudo do objeto.

Com efeito, o empirismo é capaz de proporcionar um diagnóstico da realidade, um mapeamento, uma descrição do contexto fático que é subjacente ao estudo das normas jurídicas propriamente ditas.

Sendo assim, tem-se em vista uma potencial ferramenta de transformação da dogmática jurídica através de estudos que se debruçam sobre o mundo dos fatos, o que não poderia ser mais coerente, considerando que o direito existe, enquanto regra de conduta, para atender à convivência humana em sociedade.

Feitas as ponderações acima, cujo objetivo foi fornecer alguns aportes para o leitor, na sequência se abordarão alguns aspectos ligados ao conteúdo da pesquisa, os quais foram identificados no desenvolver dos estudos.

Tratam-se de alguns deslizes, comumente presente no contexto jurídico, que caminham na contramão da pesquisa científica. Tais aspectos precisarão ser melhor lapidados para proporcionar o uso correto do empirismo aplicado ao direito.

3.1. Sobre a linguagem e redação inadequadas, uso de argumentos de autoridade doutrinários e jurisprudenciais: algumas dificuldades a serem superadas⁴

² Expressão de origem portuguesa que pode ser compreendida como uma visão mais profunda, análise mais detalhada.

³ Explica-se o conceito de horizonte trazido por Gadamer, importante autor da filosofia jurídica: “Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. Aplicando-se à consciência pensante falamos então de estreitez do horizonte, da possibilidade de ampliar o horizonte, da abertura de novos horizontes e etc.”. GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 452.

A primeira questão que se deve ter em mente quando se adentra ao estudo da pesquisa em direito, é saber que se está, em maior ou menor grau, num ambiente científico.

Significa dizer que há um propósito a ser cumprido quando se inicia a pesquisa científica, qual seja, a resolução do problema de pesquisa definido previamente, como já explorado pelo item 2 deste trabalho.

Quando se encaminha rumo à pesquisa realizada na pós-graduação, especialmente a pós-graduação *strictu sensu*, este propósito deve ser transformado em compromisso, uma vez que tem por finalidade formar professores e pesquisadores atuantes no campo jurídico.

Assim, o agir científico demanda que o pesquisador desenvolva um trabalho problematicamente, com objetivo de responder perguntas e levantar questões sobre algum ponto da literatura jurídica que precisa ser melhor pensado.

Com isso, pretende-se dizer ao leitor que o uso das circunstâncias narradas no título desse item não se encaixa à pesquisa científica e tampouco se coadunam com a pesquisa empírica.

São verdadeiros deslizes, usos equivocados, vícios por assim dizer, que afetam no desenvolvimento e na qualidade da pesquisa a ser apresentada, encaminhando-a para artigos de opinião e não científicos.

Por certo, o uso da linguagem e a redação do texto devem ser coerentes ao tema de pesquisa proposto, de modo a proporcionar o entendimento claro e preciso da problemática, do objeto de estudo, do método e dos resultados alcançados.

Ocorre que, não dificilmente, os textos acadêmicos no campo do direito são escritos na forma de petições e pareceres, e ainda, com uso dos jargões típicos da prática forense⁵.

São vocábulos que não são adequados ao ambiente científico, pela simples razão de que não atingem a finalidade proposta pela pesquisa, sem prejuízo de sua utilização comedida, de modo ambientar o leitor.

Nesse ponto deve-se fazer importante ressalva quanto a redação do texto sobre pontos básicos para compreensão do tema. Recomenda-se que a construção seja feita a partir de pontos de conhecimento que o leitor compartilhe com o autor, isto é, um ponto comum (ADEOTADO, 2015, p. 178).

⁴ Esse item do trabalho foi confeccionado a partir da palestra proferida pelo Prof. Dr. José Mário Wanderley Gomes, no “Curso de Introdução à Pesquisa Empírica em Direito”, promovida pela Universidade Paranaense (UNIPAR), no mês de agosto de 2021.

⁵ Cita-se, apenas de forma ilustrativa, os seguintes exemplos: “data máxima vênua”; “a melhor doutrina”; “ilustre professor”; “*mutatis mutandis*” e entre outros.

Daí a necessidade e a importância dos capítulos de natureza introdutória, de modo a assegurar a boa compreensão do texto desde aqueles leitores mais maduros, mas também pelos iniciantes (ADEOTADO, 2015, p. 179).

A estruturação com base em petições jurídicas revela, por vezes, o uso dos argumentos de autoridade, o que certamente reforça a necessidade de se realizar pesquisa empírica aplicada ao direito.

Aproximando para o uso isolado da pesquisa dogmática, conforme foi salientado no tópico anterior, os argumentos de autoridade se perfazem quando a informação é utilizada com viés confirmativo e não analítico.

Isso ocorre, por exemplo, no uso de passagem de texto e citações sobre determinado tema, de modo a corroborar com determinada questão, semelhante ao modo como a doutrina é utilizada em petições.

Nesse contexto, certa premissa é assumida como verdadeira apenas porque foi referenciada ao saber de determinado autor, que apesar de ter toda a expertise necessária para o estudo, tem si mesmo como instrumento de validade.

Vislumbra-se, assim, que a pesquisa empírica corrobora para superar esse uso articulado de informações, considerando que, sua intenção não é excluir, tampouco diminuir os aportes teóricos e doutrinários, mas sim oferecer uma visão complementar e objetiva da realidade.

Evidenciando a relação de complementariedade, Adeodato (2015, p. 175) leciona que:

Devido à inseparabilidade entre teoria e *práxis*, o trabalho de pesquisa precisa descrever seus pontos de partida e ao mesmo tempo problematizá-los e explicá-los, isto é, procurar compreendê-los dentro de uma visão ('teoria') de mundo coerente. Esquecer as bases empíricas do direito faz a 'visão de mundo' irreal e inútil, ainda que pareça coerente; reduzir-se a descrever dados empíricos sem uma teoria, por outro lado, deixa a informação fora de rumo e dificulta a comunicação

Outro ponto que merece destaque é a utilização da jurisprudência enquanto exemplo interpretativo de normas jurídicas, semelhante, mais uma vez, ao emprego dado nas petições de prática profissional.

Talvez a maior inconsistência da questão em comento seja a redução de situações de vários contextos, complexidades e especificidades à pretensa regra geral de aplicação, na

tentativa de subsumir o caso em debate ao entendimento exarado pelo órgão julgador referenciado.

Isso quando não são acompanhadas das fatídicas expressões “maioria da jurisprudência”; “jurisprudência dominante”; “entendimento uníssono”, o que certamente caracteriza o argumento de autoridade presente também nos textos científicos.

O uso desses adjetivos, em verdade, não se mostra equivocado, mas desde que precedido de análise empírica capaz de quantificar e de catalogar as decisões judiciais sobre determinado critério, garantindo, assim, a veracidade das afirmações.

Esse aspecto é de extrema importância quando se está inserido no ambiente científico, onde a objetividade deve prevalecer, sobretudo quando se debruça sobre temas de aplicação técnica, como acontece, por exemplo, com o direito processual civil.

A seguir se abordará a aplicação da pesquisa empírica no campo do processo.

4. Sobre a pesquisa empírica e o processo civil enquanto campo de desenvolvimento

No texto “O futuro da Justiça: Alguns mitos” José Carlos Barbosa Moreira trata do aperfeiçoamento do sistema judiciário.

Seu objetivo é, entre tantas as ideias colocadas como sendo os “próximos capítulos da justiça”, debater aquelas que, na visão do autor, devem ser afastadas, constituindo aquilo que denomina no texto como mito (MOREIRA, 2000, p. 01).

O autor ainda é enfático ao dizer que tais mitos não são futuros, mas sim atuais ao tempo da redação do trabalho nos anos 2.000, os quais permanecem até hoje, diga-se de passagem (MOREIRA, 2000, p. 01).

Entre os temas selecionados pelo professor, o quarto deles se refere à onipotência da norma jurídica ou, como ele mesmo diz, “vale o escrito”. Trata-se do falso pensamento de que a alteração legislativa da norma é a solução para grande parte dos problemas jurídicos (MOREIRA, 2000, p. 07).

Como processualista, o autor logo encaminha suas críticas para as alterações legislativas no campo do processo que não são precedidas de um “diagnóstico, tão exato quanto possível, dos males que se quer combater e das causas que os geram ou alimentam” (MOREIRA, 2000, p. 07), isto é, precedido de pesquisa empírica

Muito embora este trabalho não tenha se atido, especificamente, ao texto acima referido, foi possível constatar, através de sua leitura, que a pesquisa empírica aplicada ao processo civil foi salientada pelo autor há cerca de 20 anos atrás ((MOREIRA, 2000, p. 01).

Assim salienta o professor:

[...] terei reforçada a convicção de que nossas reformas se movem a um ritmo puramente impressionístico. Assentamos o que há de ser modificado, e como, ao sabor de nossas impressões pessoais, não raro colhidas em conversas ligeiras de bar ou de corredor de tribunal. E, mais tarde, projetamos sobre a realidade, sem fixar nesta os olhos, a imagem correspondente a tais impressões — dada a óbvia dificuldade que sentiríamos em aceitar que qualquer delas haja sido falsa. Ora, o impressionismo, que na arte produziu frutos saborosíssimos, em direito é uma das piores pragas que devemos temer (MOREIRA, 2000, p. 9).

Apesar das décadas que se passaram, a lição continua atual e tamanha contemporaneidade não poderia ser maior, considerando que é uma preocupação latente para o processo civil hodierno.

O enfoque específico ao campo do processo civil se deve, em última análise, ao seu pragmatismo, tendo em vista que o processo é o instrumento previsto para tutela de direitos e deveres no âmbito do Estado Democrático de Direito.

É por meio dele que se concretiza a proteção jurídica prevista pelo art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, mediante da prestação da tutela jurisdicional pelo Estado⁶.

Nada mais coerente, então, que se averigüe a aplicabilidade e a eficiência das técnicas disponíveis, de modo constatar se atingem aos fins a que se destinam, sobretudo em um cenário de eventual modificação legislativa⁷.

⁶ “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;” Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em setembro de 2021.

⁷ A título de exemplo, destaca-se o seguinte trecho: “Em vez da citação por oficial de justiça, pôsse como regra geral a citação pelo correio. Alguém já investigou se de semelhante troca se originaram problemas? Na hipótese afirmativa, quais? De que extensão? Com que frequência? Criou-se para a consignação em pagamento uma fase antejudicial, na esperança de que os litígios se resolvessem por meio dos bancos e aliviassem a carga dos juizes. Pergunto: diminuiu a incidência das ações consignatórias? Que grandeza terá atingido o movimento bancário no particular? A tentativa obrigatória de conciliação, tal como regulada no art. 331, é uma faca de dois gumes: quando se obtém o acordo das partes, encurta-se notavelmente o itinerário do feito; quando não, ele ao contrário se estica mais do que se se omitisse a audiência a isso destinada, sem que os ganhos laterais superem o inconveniente da procrastinação. Pois bem: qual o percentual de tentativas frutíferas? Superará ele notavelmente o das infrutíferas? E mais: em que matérias tem sido mais fácil promover o acordo? Quais os principais óbices à respectiva consumação? Naturalizou-se a ação monitória. Quantas do gênero têm sido propostas? Dessas, que quantidade tem vingado? Que tipos de obstáculos têm barrado o caminho das que não vingam?”. MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O futuro da justiça: alguns mitos**. p. 8.

Trata-se, portanto, de ponto nevrálgico do sistema de justiça, considerando que este é operacionalizado segundo um arcabouço legislativo que, por vezes, foi edificado sobre premissas falas.

Corroborando com o disposto até o momento, destaca-se ao leitor que uma das obras mais importantes para o estudo do processo, o livro “Acesso à Justiça” de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1999), foi redigida com base em dados estatísticos coletados a partir do Projeto Florença⁸.

A obra apresenta quais seriam, na visão dos autores, os principais gargalos do acesso à justiça, mediante análise de informações coletadas sobre o sistema de justiça de vários países, o que culminou na proposição das clássicas “ondas renovatórias”, bases para modificações legislativas no campo do processo civil em várias partes do globo.

Outro ponto que justifica a atualidade do tema é a edição do Código de Processo Civil de 2015. Apesar de consolidar muitas das reformas ocorridas sobre a vigência do código de 1973, o novo diploma trouxe consigo algumas inovações de magnitude.

Há pouco mais de 5 anos de vigência do atual diploma, é importante que se façam estudos que se voltem à concretização prática das reformas, de modo a compreender como se apresentam no mundo dos fatos.

Ademais, não se pode esquecer que a finalidade última do processo, além da pacificação social, é a tutela efetiva do bem da vida, isto é, a concretização do direito vindicado em juízo.

Sendo assim, a pesquisa empírica é uma importante ferramenta para constatar se o sistema de justiça detém os requisitos necessários para tanto, não apenas de ordem dogmática, mas também material, uso de tecnologias, recursos humanos e etc.

Com efeito, o direito processual civil é um campo fértil para o desenvolvimento da pesquisa empírica, porquanto oferece bases para que essa métrica seja possível de ser traçada no âmbito de atuação do poder judiciário.

4.1. Eleição metodológica da pesquisa empírica em processo civil: algumas considerações

⁸ “O Projeto Florença (Florence Access-to-Justice Project) reuniu uma grande equipe multidisciplinar de advogados, sociólogos, antropólogos, economistas e formuladores de políticas, originários de quase trinta países diferentes. O resultado final dessa pesquisa comparativa foi condensado em um tratado de cinco volumes intitulado “Access to Justice” (1978-81)”. Informação retirada de: <https://globalaccesstojustice.com/historical-background/?lang=pt-br>>. Acesso em agosto de 2021.

Como foi possível analisar no tópico anterior, a pesquisa empírica se coaduna ao direito enquanto instrumento de investigação e, mais ainda, se mostra aplicável ao processo civil de modo providencial, em busca de observação da realidade fática por meio de análise da atividade do poder judiciário.

Feitas tais ponderações, falta esclarecer ao leitor como a pesquisa empírica pode ser aplicada ao processo civil, isto é, como ela poder ser operacionalizada obedecendo os critérios de caracterização da pesquisa científica.

Iniciando a abordagem com o tema de maior complexidade e, por essa razão, também de maior dificuldade, a metodologia a ser escolhida constitui o grande “calcanhar de Aquiles” da pesquisa empírica aplicada ao direito.

Isso porque, como foi possível observar nos tópicos anteriores, o viés da pesquisa bibliográfica tradicionalmente aplicada ao campo jurídico, de certa forma limitou a elaboração de um método próprio.

Alexandre de Castro Catharina (2021, p. 290) evidencia importante aspecto nesse sentido, ao dizer que “a própria formação dos cursos jurídicos no Brasil, fortemente marcada pelo bacharelismo da Universidade de Coimbra, contribuiu de forma decisiva para se consolidar no Brasil a predominância da pesquisa jurídica bibliográfica na área”.

Com efeito, tem-se em vista que os pesquisadores atuantes do campo jurídico, na falta de uma metodologia própria, acabam por se valer de métodos típicos das ciências sociais, que muito embora detenham diretrizes concisas, não são plenamente adequadas ao direito.

Isso porque, deve-se considerar que o direito é uma ciência social aplicada, isto é, uma ciência onde o conhecimento produzido integra ações concretas, de modo ser operacionalizado no meio social em suas várias vertentes.

Para o referido autor, não haveria uma metodologia singular eficaz em todos os ramos que compõe o direito, de modo que “cada área exige uma metodologia, ou metodologias, que melhor se adeque ao objeto pesquisado” (CATHARINA, 2021, p. 290).

Por essa razão, na visão do autor, técnicas de pesquisa seriam mais adequadas, de modo a serem adaptadas às diversas vertentes, e ainda, com a possibilidade de uso de mais de uma delas, quando a pesquisa exigir, obedecendo o critério de convergência com a temática (CATHARINA, 2021, p. 290).

Tal concepção, através do estudo que se fez até o momento, se mostra coerente, considerando a complexidade presente no mundo dos fatos e que diretamente influencia na compreensão do fenômeno jurídico.

Sendo assim, a seguir se apresentam algumas técnicas de pesquisa empírica que coadunam com o processo civil.

4.2. Eleições de técnicas de pesquisa empírica em processo civil: algumas possibilidades

De início, deve-se destacar que a pesquisa empírica pode ser quantitativa ou qualitativa. A primeira delas se preocupa com a quantificação de determinada variável, isto é, de traduzir os dados coletados em números de modo a realizar uma leitura sobre o ponto de vista da quantidade.

Geralmente, a pesquisa empírica quantitativa está relacionada às perguntas de conteúdo matemático, o que justifica a adoção de critérios e dados estatísticos, como a jurimetria (estatística aplicada ao direito), teses de correlação e análise de sobrevivência, por exemplo.

Tais dados podem ser utilizados para medição de eficiência das audiências de conciliação de determinada vara judicial; o tempo médio de duração de um processo em primeiro grau de jurisdição; o uso das tecnologias de informação no âmbito de atuação dos juizados especiais e entre outros⁹.

Importante ressaltar que atualmente existem bancos de dados institucionais capazes de fornecer essas informações em consulta nos sítios eletrônicos dos tribunais, mediante a eleição de filtro de consultas são importantes ferramentas à disposição do pesquisador e da população.

Quanto ao ponto, vale a ressalva de Alexandre de Castro Catharina (2021, p. 299), de modo a robustecer a reflexão sobre o tema:

Com efeito, coletar dados do sítio do CNJ e dos Tribunais acerca dos temas mencionados acima é insuficiente, pois os dados disponíveis são organizados a partir de critérios definidos pelas respectivas instituições sem que haja a possibilidade de controle dos critérios de coleta pelo pesquisador. Por outro lado, a coleta exclusiva de dados estatísticos é sempre problemática pois há questões importantes sobre temas de pesquisa que não são contemplados pelos dados disponíveis. Essa nos parece ser a maior fragilidade da metodologia quantitativa, quando utilizada sem conjugação com outros métodos.

⁹ Para maiores informações sobre a pesquisa empírica quantitativa: CASTRO de, Alexandre Samy. O método quantitativo na pesquisa em direito. *In: Pesquisas empíricamente o direito*. Org. Maíra Rocha Machado. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 39-82.

A pesquisa empírica qualitativa, por sua vez, determina característica do fenômeno estudado, de modo a analisá-lo de forma mais detida, em profundidade e extensão. É o que acontece, por exemplo, no estudo de casos, uso de indicadores e mapeamento etnográfico.

A título ilustrativo, pode-se citar o estudo de casos cuja repercussão social seja de relevância para determinado ambiente, como por exemplo, ações civis públicas em razão das políticas de restrição em virtude do Covid-19; analisar as medidas estruturantes tomadas por juízes em matéria de políticas públicas; mapeamento da população ingressante no poder judiciário para tutela de direito fundamental, como a concessão de medicamentos e entre outros.

Nesse aspecto, a materialidade faz com que as decisões judiciais se tornem importantes objetos de pesquisa, de modo a delinear não só a atuação do poder judiciário, como também a um retrato social das pessoas envolvidas nos conflitos¹⁰.

Importante esclarecer que ambos os vieses da pesquisa empírica são igualmente importantes e a escolha de um, de outro ou de ambos deverá ser pautada pela adequação ao problema proposto e ao objetivo almejado com a pesquisa¹¹.

De outro norte, vale considerar que as possibilidades de pesquisa empírica aplicáveis ao processo civil citadas acima são apenas exemplos de estudo, cuja pertinência, uma vez atendido a relação de adequação com a problemática, é atualmente aceita pela comunidade científico-jurídica, como se pode observar através dos estudos da Rede de Pesquisa Empírica em Direito¹².

Outro ponto que merece destaque é a forma como os resultados advindos da pesquisa serão relacionados e estruturados ao leitor. Aqui reside importante critério que garante a cientificidade: a transparência das atividades realizadas pelo pesquisador.

Além de toda árdua tarefa de delimitação da problemática; eleição das técnicas mais adequadas; coleta e interpretação dos dados empíricos, deve-se dar especial atenção, também, à sistematização das informações encontradas.

¹⁰ Para maiores informações quanto à pesquisa qualitativa com base nas decisões judiciais, consultar: YEUNG, Luciana. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais. In: **Pesquisa Empiricamente o Direito**. Org. Máira Rocha Machado. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.p. 249-273.

¹¹ A partir de seus objetivos gerais, a pesquisa pode ser classificada em: exploratória, descritiva e explicativa, refletindo, cada qual, a abordagem que se dará no trabalho. Para maiores informações, consultar: GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. Capítulo IV. 4º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

¹² <https://reedpesquisa.org/o-que-e-a-reed/>.

Significa dizer que toda a trajetória da pesquisa, com perdão dos exageros, deverá ser narrada ao leitor, de modo a possibilitar a melhor compreensão possível dos passos que compuseram a pesquisa.

Entra em foco, nesse ponto, importante instrumento que é o diário de pesquisa, de modo a possibilitar o mapeamento do processo de pesquisa, com indicação de data de ocorrência; quais e quantos dados foram coletados; proceder a identificação de fontes complementares; narrar eventuais dificuldades e etc.

Essa ferramenta tem o propósito de propiciar, a partir da narrativa de investigação, que se atestem a veracidade das proposições mediante conferência, bem como para que a pesquisa possa ser continuada pelo próprio pesquisador ou por terceiro.

Com efeito, alimenta-se e fortifica-se a realização da pesquisa empírica no campo jurídico, de modo a aperfeiçoá-la e difundi-la tanto nas especializações, como também nos cursos de graduação.

5. Considerações finais

Este trabalho procurou investigar a aplicabilidade da pesquisa empírica no campo do processo civil, de modo a operacionalizar os estudos no contexto da pós-graduação.

Para tanto, estabeleceu-se como ponto de partida identificar e qualificar a pesquisa teórica e a pesquisa empírica, de modo a compreender suas respectivas áreas de concentração.

Nesse sentido, pôde-se averiguar que se tratam de modalidades de pesquisa voltadas à construção do saber científico, cuja intenção é propor soluções ao problema de pesquisa determinado previamente.

Entendeu-se, também, que o método e o problema de pesquisa são os conceitos chaves para o desenvolvimento da pesquisa científica, de modo a delinear todo o percurso que será percorrido rumo aos objetivos traçados.

Chamou-se atenção às consequências do uso exclusivo da pesquisa bibliográfica enquanto fonte de pesquisa, acarretando panoramas eminentemente teóricos e, por vezes, com vieses subjetivos.

Compreendeu-se que apesar de típico das ciências naturais, a pesquisa empírica não é imprópria ao campo da ciência do direito, de modo que sua aplicabilidade se revela importante ferramenta para compreensão do fenômeno jurídico.

Isso porque, é capaz de fornecer uma visão objetiva da realidade, mediante acesso direto ao objeto de estudo, funcionando como instrumento de diagnóstico posto em favor da dogmática jurídica.

Foi possível compreender a necessidade de se realizar pesquisa empírica em direito para proporcionar mudanças legislativas mais coerentes e efetivas à dinâmica social.

Para tanto, identificou-se algumas dificuldades que devem ser superadas no campo da pesquisa científica em direito, quais sejam, o uso da linguagem e redação coerentes à cientificidade; a confusão do meio acadêmico com a prática profissional; uso indevido da doutrina e da jurisprudência enquanto argumentos de autoridade.

Em relação ao campo do direito processual civil, pode-se observar que é importante termômetro das reformas legislativas aplicadas ao meio social, considerando seu caráter pragmático aplicado diariamente na atividade jurisdicional.

Trata-se de campo fértil para o desenvolvimento da pesquisa empírica, tanto da modalidade quantitativa, como da qualitativa, uma vez que fornece extensão para ambas as leituras, a depender do problema de pesquisa.

Em relação aos métodos mais propícios ao direito, enquanto ciência social aplicada, pôde-se compreender a dificuldade de eleição de um único instrumento metodológico, considerando a complexidade dos fenômenos sociais e intervenção normativa típica do direito.

Sendo assim, pareceu mais coerente a eleição de técnicas metodológicas, isto é, instrumentos, como estudo de caso; jurimetria; análise de sobrevida; teses de correlação e mapeamento etnográfico, os quais mais se adequem à finalidade proposta, não obstante possam ser combinadas entre si.

Por fim, esclareceu-se que, além do uso das técnicas correlatas, a forma de sistematização e estruturação de dados ao leitor se mostra importante critério de preservação da cientificidade, de modo a garantir a transparência da pesquisa.

Evidenciou-se o uso de diários de pesquisa e a narrativa do processo de coleta de dados como forma de permitir a validação das proposições e a lisura da pesquisa, como também enquanto forma de disposição dos dados, proporcionando a continuidade das pesquisas futuras.

Ao final, pode-se concluir que a pesquisa empírica é factível ao campo do processo civil, mediante eleição das técnicas metodológicas mais coerentes ao problema de pesquisa.

Referências

ADEODATO, João Maurício. Bases para uma metodologia da pesquisa em direito. *In: Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*, v. 4, 3 set. 2015. p. 171-187 Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/index.php/fdsbc/article/view/661>. Acesso em agosto de 2021.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianco. **Curso de Filosofia do Direito**. Capítulo I. Guilherme de Assis de Almeida. 12º ed. São Paulo. Editora Atlas. Revisada e ampliada, 2016.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em setembro de 2021.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Editora Frabis, 1988.

CASTRO de, Alexandre Samy. O método quantitativo na pesquisa em direito. *In: Pesquisar empiricamente o direito*. Org. Maíra Rocha Machado. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 39-82.

CATHARINA. Alexandre de Castro. Breves notas metodológicas sobre pesquisa empírica no processo civil. *In: Revista Vertentes do Direito*. vol 08. N.01/2021. p. 282– 306. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/11581/18698>. Acesso em agosto de 2021.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método: Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Vozes, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4º ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GOMES, Sergio Alves. **Hermenêutica Constitucional: Um Contributo à Construção do Estado Democrático de Direito**. Curitiba: Juruá, 2008.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **O futuro da justiça: alguns mitos**. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RDC_06_36.pdf>. Acesso em setembro de 2021.

YEUNG, Luciana. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais. *In: Pesquisa Empiricamente o Direito*. Org. Maíra Rocha Machado. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.p. 249-273.